

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Imp. Oficial
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 01995
09 DEZ 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 143/2019

=====

Pirai, 05 de dezembro de 2019.

Processo Nº 01995
Rubrica *[assinatura]* Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

No sentido de garantir maior celeridade nos repasses destinados a APAE de Pirai, submeto a apreciação de Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai, no valor de R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), como subvenção anual, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 46.224,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

A Instituição a ser beneficiada, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, estando em plena atividade há vários anos, e desde então vem sendo beneficiada com o auxílio a ser concedido pela municipalidade para o melhor desempenho de suas atribuições globais.

Todavia, tal iniciativa hoje se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal que, em seu artigo 26, estabelece:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...
§ 2º - ...”

[assinatura]

Excelentíssimo Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Torna-se, necessária tal providência por entendermos correta a orientação expedida pelos doutrinadores Flávio C. de Toledo Junior e Sergio Ciquera Rossi, em seu compêndio "Lei de Responsabilidade Fiscal – comentada artigo por artigo", Editora NDJ Ltda", que, ao comentar o artigo 26 daquele texto legal, expõe:

"... Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessário lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária..." (grifamos).

Assim, como os doutrinadores citados, entendemos que os auxílios, subvenções e contribuições, devem estar autorizados em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse, independentemente da previsão genérica prevista em lei orçamentária.

Mas para a cumprir de forma objetiva todas as exigências contidas nas legislações que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos, como de sempre, a aprovação do Projeto que segue apenso a presente Mensagem, em regime de urgência, solidificando o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

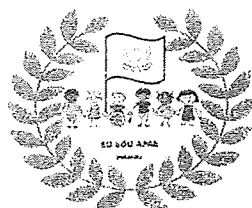
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 01595

Rubrica 01/02/04 Fls. 04

PLANO DE TRABALHO 2020



APAE de Pirai - RJ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

C.M.P - Pirai - R.

Asson nº 01995

Rubrica 05

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA

IDENTIFICAÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE, fundada em 07 de julho de 1987, entidade filantrópica mantenedora da Escola Especializada Fernando Novak, situada na Rua Bulhões de Carvalho, nº 572- Casa Amarela, com sede no município de Pirai, politicamente dividido em 04 distritos assim disposto Pirai (Sede), Arrozal, Vila Monumento e Santanésia. A APAE oferece a modalidade de Educação Especial atendendo a uma clientela de 41 (quarenta e um) alunos de baixo poder aquisitivo com diversas deficiências (Deficiência Auditiva, Deficiência Mental, Deficiência Visual, Deficiências Múltiplas e Paralisado Cerebral, Síndrome de Down, outras Síndromes Neurológicas e Atraso no desenvolvimento Neuropsicomotor), abrangendo a faixa etária de 7 (sete) a 70 (setenta) anos.

A atual Diretoria da APAE de Pirai é constituída de 18 (Dezoito) voluntários e tem como presidente Maria Alice Goulart de Paula e como diretora escolar está a professora Danielle da Silva Lemos.

Todo o trabalho desenvolvido pela Instituição visa principalmente ajudar a construir um mundo melhor, onde as diferenças sejam naturalmente entendidas e respeitadas.

ÂMBITO DE ATUAÇÃO

- ✓ Divulgar no município as experiências apaeanas;
- ✓ Desenvolver política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeno;
- ✓ Dar assistência à pessoa com deficiência;
- ✓ Educação profissional;
- ✓ Assistência social à família;
- ✓ Esporte, cultura e lazer;
- ✓ Defesa dos direitos;
- ✓ Prevenção da incidência da deficiência;
- ✓ Apoio à família;

Rua Bulhões de Carvalho, 572 – Casa Amarela – CEP: 27.175-000 – Pirai – RJ

Telefax: (24) 2431-0392 – Cel: (24) 98865-2716

E-mail: escola.apaepirai@yahoo.com.br

C.M.P - Pirai - RJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE de Pirai
Rubrica: 01995
Fls: 06

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-38
Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/03/1987
Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98.
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA - PREFEITURA

- ✓ Assistência à pessoa idosa com deficiência;
- ✓ Capacitação e aperfeiçoamento técnico profissional;
- ✓ Divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- ✓ Divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência;
- ✓ Estimular a realização de estatística, estudos e pesquisa em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- ✓ Promover a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;
- ✓ Defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se observâncias dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano.

OBJETIVOS:

- ✓ Promover, por todos os meios ao seu alcance, a educação e o bem-estar da pessoa deficiência existentes no Município, sem distinção de raça, credo político ou religião.
- ✓ Promover a socialização das pessoas com deficiência condições básicas para o desenvolvimento de suas potencialidades, assim como promover a sua socialização e seu ajustamento às diferentes situações de vida.
- ✓ Oferecer à clientela maior de 14 anos a possibilidade de desenvolver suas aptidões profissionais, visando a sua inserção no mercado de trabalho.
- ✓ Dentro dos aspectos pedagógicos a metodologia do trabalho é de promover a inserção social da pessoa com deficiência, ministrando conhecimentos teóricos e práticos, básicos para o desenvolvimento de atividades e técnicas específicas da educação. Reabilitar física e psicologicamente desenvolvendo o espírito crítico quando às políticas sociais vigentes.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA

G.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01995

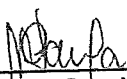
Rubrica: [assinatura] Fls. 09

- ✓ Propiciar meios na qual vise a melhor qualidade de vida dignificando enquanto cidadão.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

METAS	RESULTADOS
Manutenção do prédio, instalações e equipamentos.	Oferecer aos alunos acessibilidade, conforto e segurança na estrutura física.
Pagamentos de salários e encargos	Manter a regularidade fiscal da Instituição e dar continuidade ao plano pedagógico escolar já oferecido
Promover eventos pedagógicos e culturais	Fazer com os alunos participem efetivamente em eventos que propiciem formas eficazes de aprendizado, conhecimento e socialização.
Manutenção do carro utilizado pelos alunos	Oferecer transporte para alunos com dificuldades de trajeto e leva-los para eventos específicos.

Pirai, 16 de outubro de 2019.



Maria Alice Goulart de Paula
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 01955

Rubrica Alice F. 08

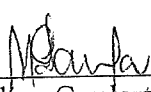
Processo nº 16043

Rubrica ~ 09

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA
DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Eu Maria Alice Goulart de Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 03861751-0 expedida por IFP/RJ, representante legal da APAE DE PIRAI, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos para solicitação do convênio e esta apta para celebrar parcerias com órgãos públicos.

Pirai, 16 de Outubro de 2019.



Maria Alice Goulart de Paula
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 01995

RJ 009

10043

20

INSCRIÇÃO 31.844.802.0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/1988	
NOME RAZÃO SOCIAL ASA DE PIRAI					
NOME RAZÃO SOCIAL (NOME DE FANTASIA)					PORTE DEMAIS
CLASSIFICAÇÃO DO RBR DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.00-0-00 - Serviços de assistência social sem alojamento					
CLASSIFICAÇÃO DO RBR DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS NÃO INFORMADA					
NATUREZA JURÍDICA DA NATUREZA JURÍDICA Associação Privada					
NOME DO PROPRIETÁRIO R. RUIZ DE CARVALHO		NÚMERO 572	COMPLEMENTO		
BAIRRO/DISTRITO CASA AMARELA		MUNICÍPIO PIRAI		UF RJ	
Cidade, Estado e CEP PIRAI, RJ, 24.000-000		TELEFONE			
NOME DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (EFR)					
NOME DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL MATRIZ				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
NOME DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL MATRIZ				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INFORMADA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 11:14:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

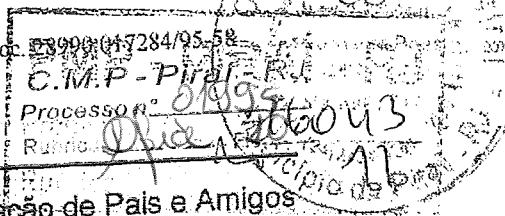
Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Pro. 53999-017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais de Pirai, realizada em 21/05/2015, em segunda convocação, conforme convocação feita através de Edital afixado nas dependências da APAE de Pirai e nos órgãos públicos do município de Pirai, com a presença dos associados signatários do livro de presenças, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes, passando a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO DA APAE DE PIRAI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º — A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai ou, abreviadamente, Apae de Pirai, fundada em Assembleia realizada em 07 de julho de 1987 nesta cidade de Pirai, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º — A Apae de Pirai é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Bulhões de Carvalho, nº 572, bairro Casa Amarela, e foro no município de Pirai, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º — A Apae de Pirai tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º — A Apae de Pirai adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Handwritten signature and initials.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA

C.M.P - Pirai RJ

Processo nº 01958

Rubrica

Parágrafo Único — A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º — A bandeira da Apae de Pirai, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único — A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º — Os eventos realizados pela Apae de Pirai poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico — Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º — O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae de Pirai.

Art. 8º — Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º — São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I — promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II — prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III — prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

GRB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA

IV — oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 — Para consecução de seus fins, a Apae de Pirai se propõe a:

I — executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II — promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae de Pirai;

III — incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV — promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V — participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI — manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII — solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

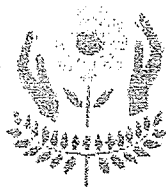
VIII — firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX — produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X — fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI — promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

CRB
Pirai



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

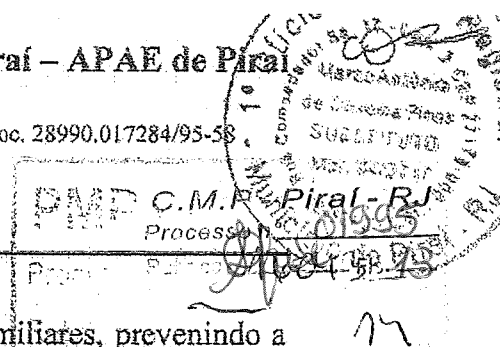
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA - PREFEITURA



XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaie de Pirai;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaie, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

Handwritten signature and initials.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

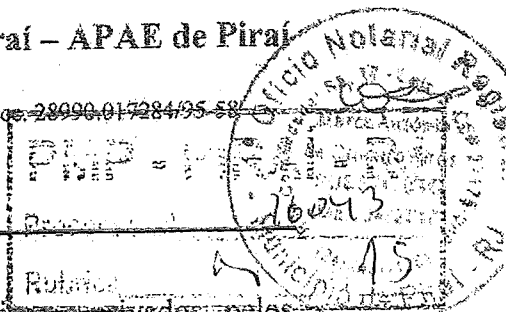
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990-01/284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



XXIII — divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

C.M.P - Pirai - RJ

Processo nº 01985

XXIV — desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae de Pirai;

XXV — promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 — A Apae de Pirai integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º — Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae de Pirai, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º — A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º — A Apae de Pirai apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 — A Apae de Pirai preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

920



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 — A Apae de Pirai é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º — São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 — O quadro social da Apae de Pirai é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I — contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II — beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III — correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae de Pirai, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV — honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V — especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae de Pirai, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

OpB
pro



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

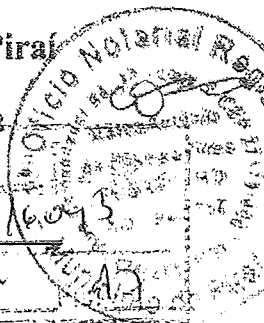
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc-28990.017284/95-38

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA - PREFEITURA



VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 01995

Art. 15 – Compete à Apae de Pirai, exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae de Pirai poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae de Pirai.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae de Pirai, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

GRB
16/09/95



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

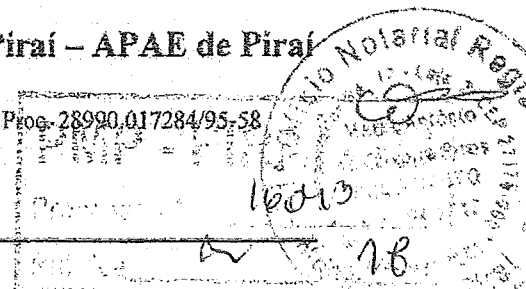
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA



Seção III

Dos Direitos dos Associados

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01995
Rubrica [assinatura] - FIA

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae de Pirai e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae de Pirai;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae de Pirai, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae de Pirai, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae de Pirai, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae de Pirai;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae de Pirai quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

EXPB
[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

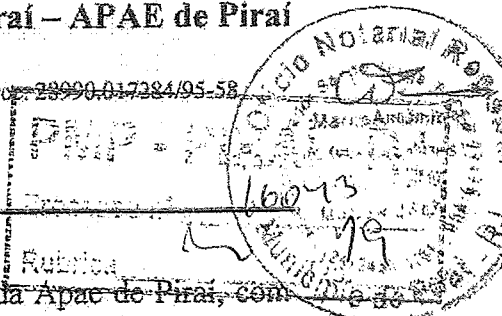
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990-017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae de Pirai, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 01995
R. 18

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae de Pirai:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae de Pirai, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae de Pirai;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae de Pirai, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

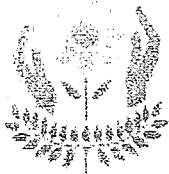
VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae de Pirai, à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae de Pirai, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Handwritten signature and initials.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

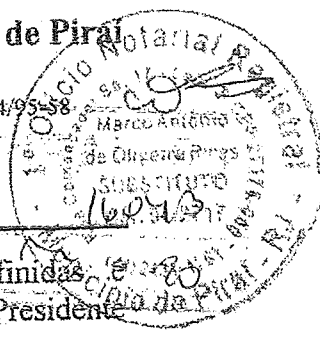
Utilidade Pública Federal - Portaria 77/96 - Registro CNAS - Res. n° 168 - Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei n° 1726 de 31/10/90 e 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei n° 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação - Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA



I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae de Pirai;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae de Pirai, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae de Pirai

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae de Pirai, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae de Pirai que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae de Pirai, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae de Pirai

CPB
[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. n° 168

Utilidade Pública Estadual Lei n° 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei n° 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com INAS — FIA — PREFEITURA

Proc. 28990.017284/95-58
PMP - PIRAI



que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae de Pirai ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae de Pirai, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae de Pirai, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae de Pirai, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae de Pirai, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae de Pirai

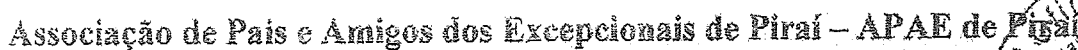
Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae de Pirai, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

CPB
16/05/98



Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Conselho Nacional de Serviço,
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae de Pirai, há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae de Pirai.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae de Pirai, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção III

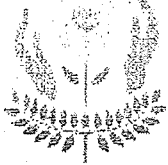
Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae de Pirai, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae de Pirai, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae de Pirai há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae de Pirai.

ORB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

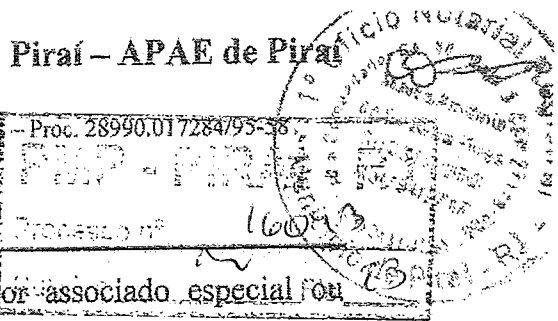
Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-38

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FLA – PREFEITURA



§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae de Pirai. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae de Pirai.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae de Pirai, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae de Pirai, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae de Pirai e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae de Pirai, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae de Pirai;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

ORP
Joo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/05/1987

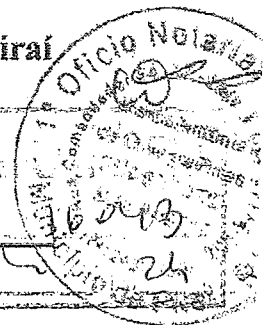
Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

Processo nº

Rubrica



V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

C.M.F. - Pirai - RJ

Processo nº 01995

Rubrica *[assinatura]* Fls. 23

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae de Pirai, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae de Pirai, na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

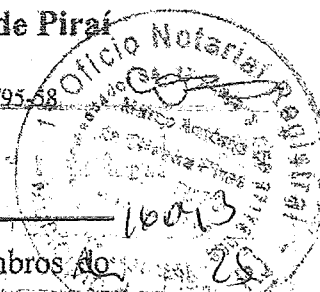
Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

C.M.E. Pirai - RJ
Processo nº 01995
Rubrica [assinatura] Fls. 24

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae de Pirai, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae de Pirai, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae de Pirai, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae de Pirai;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

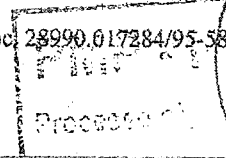
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



X — preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI — referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII — escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae de Pirai, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII — assumir a Presidência da Apae de Pirai, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV — aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV — aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI — aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII — Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII — Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Handwritten signature and initials



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-63

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

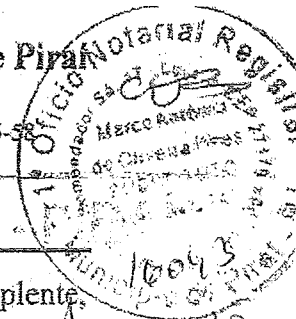
Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

PMP



§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 01995

Rubrica: [assinatura]

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

OPB
[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

C.M.P. - Pirai - RJ
RUBRICA
1001396
28

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae de Pirai;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae de Pirai e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

CRB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA - PREFEITURA

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 019954

Ruic: 01287

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae de Pirai, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae de Pirai, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae de Pirai, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae de Pirai;

BRB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal -- Portaria 77/96 - Registro CNAS - Res. nº 168 - Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 02/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação - Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA

C.M.P - Pirai - RJ

Processo nº 01935

R. 13

30

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae de Pirai, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OPB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FINAS — FIA — PREFEITURA

C.M.P. - Pirai - RJ

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

Processo Nº 01995
Rubrica *Dr. J. J. J.* Fls. 30

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae de Pirai nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae de Pirai, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae de Pirai judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae de Pirai, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae de Pirai.

CPB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.832/0001-65

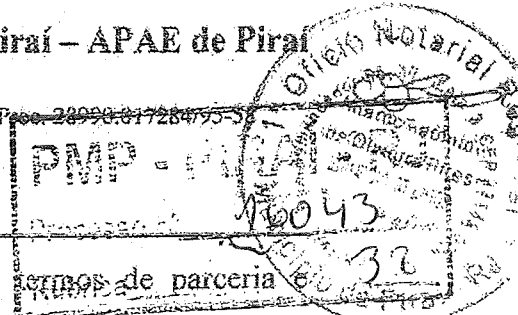
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — P. 28990.017284/95-5

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



XII — submeter previamente os contratos, convênios, ~~termos de parceria~~ e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 01995

§ 1º — O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º — Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 — Compete ao Vice-Presidente:

I — substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II — exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único — Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 — Compete ao 1º Diretor Secretário:

I — secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II — superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae de Pirai;

III — exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV — entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae de Pirai;

V — disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae de Pirai;

VI — exercer a presidência da Apae de Pirai no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 — Compete ao 2º Diretor Secretário:

I — substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II — assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

CRB
Rd



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal - Portaria 77/90 - Registro CNAS - Res. nº 168 - Proc. 28990.017284/95-38

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação - Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA



III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae de Pirai, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae de Pirai.

OPB
[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

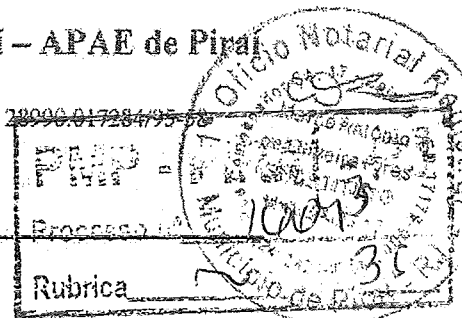
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-68

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/03/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



Art. 45 — Compete aos autodefensores:

I — defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II — participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III — participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV — votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 — O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae de Pirai.

§ 1º — Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º — Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae de Pirai, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae de Pirai.

Art. 47 — A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 — As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 — Compete ao Conselho Consultivo:

I — atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II — esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

ORR
130



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

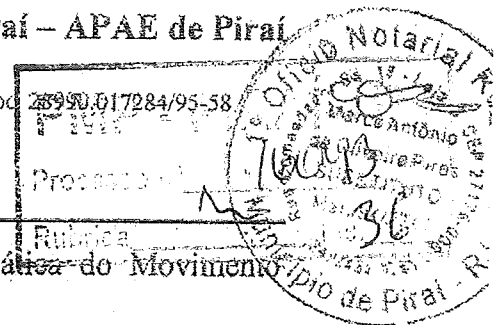
Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/03/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA



III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae de Pirai.

C.M.P. Pirai RJ
Processo nº 01995-
Rubrica [assinatura] 34

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae de Pirai, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae de Pirai, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae de Pirai, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

ANB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

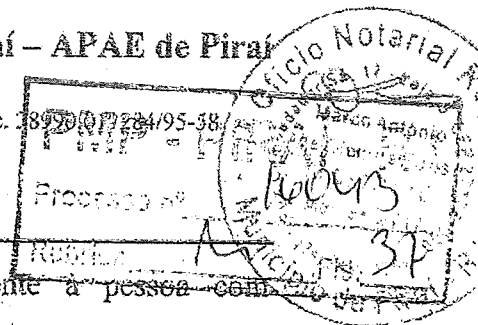
Unidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 8920/07284/95-38

Unidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Unidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com CNAS – FIA – PREFEITURA



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae de Pirai.

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01995
Rubrica: *[assinatura]* Fl. 35

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae de Pirai, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae de Pirai será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

[assinatura]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.652/0001-65

Utilidade Pública Federal -- Portaria 77/96 - Registro CNAS - Res. nº 168

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 1205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação -- Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA

Proc. 28990.017284/95-58

PIRAI - PIRAI - RJ

16043

38

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

C.M.P - Pirai - RJ

Processo nº 01995

Rubrica *Ofício* Fl. 36

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae de Pirai.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Pirai até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae de Pirai, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae de Pirai há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae de Pirai: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

ORL



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28900-017224/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Conselho Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae de Pirai;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae de Pirai;
- h) termo de compromisso.

Processo nº 01995

Rubrica 38

Rubrica

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae de Pirai.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae de Pirai na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae de Pirai por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae de Pirai, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae de Pirai ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae de Pirai remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

ORP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-53

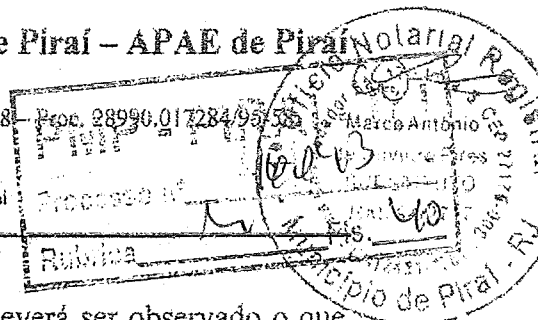
Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-55

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional do Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA



§1º – Para fusão e transformação da Apae de Pirai, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01995
Rubrica: [assinatura] Fl. 38

§2º – É vedada a extinção da Apae de Pirai, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pirai, 21 de maio de 2015.

Assinatura da Presidente.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia às 20 horas e trinta minutos, eu Regina Aparecida Lobo de Carvalho, Gerente Administrativo, nomeada Secretária nesta Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas no livro de presença.

Secretária nomeada para Assembleia: Regina Aparecida Lobo de Carvalho

Presidente: Célia Regina Burok de Souza

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Constituída em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Unidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro UNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Unidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 Lei 205 de 14/05/1987

Unidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 01955

Rubrica 01955 - Fls. 35

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PIRAI

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede da APAE Pirai, situada na rua Bulhões de Carvalho, 572, Casa Amarela, neste município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas. A presidente Sra. Célia Regina Burok de Souza, CPF nº 434.528.417-15, RG. 02912849-3 esclarece que de acordo com a Resolução nº 004/2016, da FEAPAES-RJ, a posse será imediata, chamando para condução dos trabalhos a Sra. Rosângela de Melo Ribeiro Izaquiel, CPF nº 808.3-2.777-49, RG 05.885.166-8 como secretária. A Presidente da APAE de Pirai, deu posse a nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Pirai para o mandato no período de 13/06/2017 a 31/12/2019, constituída dos seguintes membros: Presidente: Sra. **Maria Alice Goulart de Paula**, residente na Rua Dezessete Outubro, 74- Centro-Pirai, CPF nº 497.160.187-20; RG 03861751-0, Vice-Presidente: Sr. **Antônio Abelardo de Oliveira Neves** residente na rua Moacir Barbosa, 265-A- Centro-Pirai, CPF nº 415.809.907-20, RG 86.300.423-0, 1º Diretor Financeiro: Sr. **Otávio Alves da Silva** residente na rua Fonseca, 66- Fundos-Vila das Palmeiras-Pirai, CPF nº 605.224.707-00; RG 051810109, 2º Diretor Financeiro: Sr. **Sebastião Ferreira Jasmin** residente na avenida Guadalajara, 88- Centro, Pirai, CPF. 285.427.627-20, RG. 04.380.302-2, 1ª Diretora Secretária: Sra. **Célia Regina Burok de Souza**, residente na Vila Santa Rosa, 76-A- Ribeirão das Lajes - Pirai, CPF nº 434.528.417-15, RG. 02912849-3, 2ª Diretora Secretária: Sra. **Rosângela de Melo Ribeiro Izaquiel**, residente na rua São João, 6-A Vila das Palmeiras- Pirai, CPF nº 808.3-2.777-49, RG 05.885.166-8, Diretor de Patrimônio: Sr. **Euzébio Machado de Souza**, residente Vila Santa Rosa, 76-A Ribeirão das Lajes- Pirai, CPF nº 203.284.277-72, RG 2661151, Diretora Social: Sra. **Floripes Ferreira Coelho**, residente na rua Moacir Barbosa, 15, Centro - Pirai, CPF nº 153.509.327-72, RG 81.153.790-1, Conselho de Administração: **Odette Miller Barbosa**, residente a rua Manoel Teixeira Campos Junior, 44-Centro- Pirai, CPF.320.984.727-49, RG. 839.617, **Aline Sanglard Duarte**, residente a rua Leonor, 92-Caiçara- Pirai , CPF. 136.159.857-37, RG 23.054.902-4, **Direcy Carvalho Jasmin**, residente a rua Guadalajara, nº 88, CPF. 093.892.497-40, RG 31.266.271-1, **Jane Vidal Rodrigues Torres**, residente a Travessa Domingos Izaquiel, 25- Centro- Pirai, CPF 497.136.477-34, RG.04160754-0, **Lincoln Wilson de Paiva Júnior**, residente a rua Pio XII, 48-FL- Pirai, CPF. 001468657-07, RG. 07652105-3 e Conselho Fiscal: Titulares: **Dimitrius Vidal da Silva**, residente a rua Ivan Vernon Torres, 125-Santa Martha -Pirai-RJ, CPF. 007.496.067-97, RG.084253384, **Claudio Marcello Fernandes de Souza**, residente a rua Capitão Manoel Torres, 894-Santa Tereza-Pirai, CPF.876.362.047-20,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 - Registro CNAS - Res. nº 168 - Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

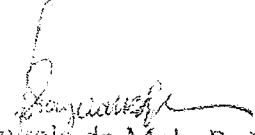
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 019551

Fls. 40

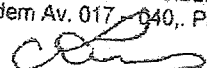
RG.07.457.183-7, **Tereza da Graças de Souza e Silva**, residente a rua Capitão Manoel Torres, 100-Centro-Pirai, CPF.254.477.507-68. RG.085300117-8. Suplentes: **Leandro Pereira Fontes, Silas Pacheco**, residente a rua Antonio Rosa Machado, 402-Casa 1-Santo Antônio-Rosa Machado CPF 2541569372-0, RG 1/11465, **Adriana de Oliveira Goulart**, residente a rua Pio XII, 48-Pirai, CPF.010609797-05, RG 084251152-9. Assessor Jurídico: **Sr. Halisson Luiz de Oliveira**, residente rua Bulhões de Carvalho, 736- casa 1- Casa Amarela- Pirai, CPF 075.517.397-00, RG 101739985-IFP. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Posse, cuja Ata foi lavrada por mim Rosângela de Melo Ribeiro Izaquiel e vai assinada pela Presidente da APAE Sra. Célia Regina Burok de Souza.

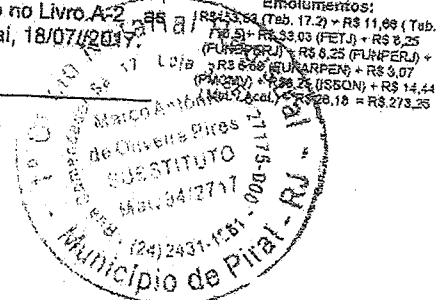

Rosângela de Melo R. Izaquiel,
Secretária


Célia Regina Burok de Souza
Presidente

1º OFÍCIO DE PIRAI

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Pirai, Certifico que o presente Título foi protocolado no livro nº 01, as folhas 174v sob o nº de ordem 420 e averbado no Livro A-2, as folhas 220, sob o nº de ordem Av. 017 - 040. Pirai, 18/07/2017.


Marco Antonio de Oliveira Pires
- Oficial Substituto - Mat. 94/2717



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seio de Fiscalização Eletrônico
EBFC 90817 FRD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua Bulhões de Carvalho, 572 - Casa Amarela - CEP: 27.175-000 - Pirai - RJ

Telefax: (24) 2431-0392 - Cel: (24) 8865-2716

E-mail: escola.apaedeirai@yahoo.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Unidade Pública Federal -- Portaria 77/96 - Registro CNAS - Res. nº 168 - Proc. 28990.017284/95-58

Unidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.203 de 14/08/1987

Unidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação -- Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA

C.M.P - Pirai - 01043

Processo nº 01938

R. 01043

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PIRAI

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da APAE Pirai, situada na rua Bulhões de Carvalho, 572, Casa Amarela, neste município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, no dia doze de maio do ano de dois mil e dezessete. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE de Pirai, Sra. Célia Regina Burok de Souza, sendo eleitos para condução a Presidente e a Secretária, respectivamente Sr. Otavio Alves da Silva e Sra. Rosângela de Melo Ribeiro Izaquiel. A presidente da APAE de Pirai, Sra. Célia Regina Burok de Souza, solicita ao Sr. Hélio Torres, que faça o esclarecimento desta Eleição e o mesmo informou que diante de não ter chapa inscrita na eleição em novembro e dezembro de 2016, teve que fazer a Resolução 004/2016, que prorrogou o mandato da atual Diretoria até 30 de junho de 2017 e com obrigação de abrir Edital para nova eleição que terá posse imediata. O presidente da assembleia solicitou a Sra. Regina Lobo, membro da Comissão Eleitoral, que realize a leitura do parecer de homologação da Chapa. A Comissão Eleitoral informou que foi homologada no dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e dezessete e que atendeu as exigências do Edital. O presidente da Assembleia, informa que foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 13/06/2017 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sra. **Maria Alice Goulart de Paula**, residente na Rua Dezessete Outubro, 74- Centro-Pirai, CPF nº 497.160.187-20; RG 03861751-0; Vice-Presidente: Sr. **Antônio Abelardo de Oliveira Neves** residente na rua Moacir Barbosa, 265-A- Centro-Pirai, CPF nº 415.809.907-20, RG 86.300.423-0, 1º Diretor Financeiro: Sr. **Otavio Alves da Silva** residente na rua Fonseca, 66- Fundos-Vila das Palmeiras-Pirai, CPF nº 605.224.707-00; RG 051810109, 2º Diretor Financeiro: Sr. **Sebastião Ferreira Jasmin** residente na avenida Guadalajara, 88- Centro, Pirai, CPF. 285.427.627-20, RG. 04.380.302-2, 1ª Diretora Secretária: Sra. **Célia Regina Burok de Souza**, residente na Vila Santa Rosa, 76-A- Ribeirão das Lajes - Pirai, CPF nº 434.528.417-15, RG. 02912849-3, 2ª Diretora Secretária: Sra. **Rosângela de Melo Ribeiro Izaquiel**, residente na rua São João, 6-A Vila das Palmeiras- Pirai, CPF nº 808.3-2.777-49, RG 05.885.166-8, Diretor de Patrimônio: Sr. **Euzébio Machado de Souza**, residente Vila Santa Rosa, 76-A Ribeirão das Lajes- Pirai, CPF nº 203.284.277-72, RG 2661151, Diretora Social: Sra. **Floripes Ferreira Coelho**, residente na rua Moacir Barbosa, 15, Centro -

[Handwritten signature]
ORB

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação – Convênio com FINAS – FIA – PREFEITURA

C.M.P. – Pirai – RJ

Processo nº 019.951

R. 019.951



Pirai, CPF nº 153.509.327-72, RG 81.153.790-1. Conselho de Administração: **Odette Miller Barbosa**, residente a rua Manoel Teixeira Campos Junior, 44- Centro- Pirai, CPF.320.984.727-49, RG. 839.617, **Aline Sanglard Duarte**, residente a rua Leonor, 92-Caiçara- Pirai, CPF. 136.159.857-37, RG 23.054.902-4, **Dircy Carvalho Jasmin**, residente a rua Guadalajara, nº 88, CPF. 093.892.497-40, RG 31.266.271-1, **Jane Vidal Rodrigues Torres**, residente a Travessa Domingos Izaquiel, 25- Centro- Pirai, CPF 497.136.477-34, RG.04160754-0, **Lincoln Wilson de Paiva Júnior**, residente a rua Pio XII, 48- FL- Pirai, CPF. 001468657-07, RG. 07652105-3 e Conselho Fiscal: Titulares: **Dimitrias Vidal da Silva**, residente a rua Ivan Vernon Torres, 125-Santa Martha -Pirai-RJ, CPF. 007.496.067-97, RG.084253384, **Claudio Marcello Fernandes de Souza**, residente a rua Capitão Manoel Torres, 894-Santa Tereza-Pirai, CPF.876.362.047-20, RG.07.457.183-7, **Tereza da Graças de Souza e Silva**, residente a rua Capitão Manoel Torres, 100-Centro-Pirai, CPF.254.477.507-68, RG.085300117-8. Suplentes: **Leandro Pereira Fontes**, **Silas Pacheco**, residente a rua Antonio Rosa Machado, 402-Casa 1-Santo Antônio-Rosa Machado CPF 2541569372-0, RG 1/11465, **Adriana de Oliveira Goulart**, residente a rua Pio XII, 48-Pirai, CPF.010609797-05, RG 08425152-9. Assessor Jurídico: Sr. **Halisson Luiz de Oliveira**, residente rua Bulhões de Carvalho, 736- casa 1- Casa Amarela- Pirai, CPF 075.517.397-00, RG 101739985-IFP. A Comissão Eleitoral solicita que seja feita uma ata simplificada para efeitos fiscais, constando: Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros. Aclamado por unanimidade pela Assembleia. A presidente da APAE Sra. Célia Regina Burok de Souza, agradece a todos pela confiança depositada em especial aos funcionários e que esteve a frente da presidência durante 06 anos, que foi uma gestão de muitas conquistas e que encerra seu mandato com esta situação difícil de atraso de pagamento de funcionários e fornecedores, diante do atraso de repasse do Governo do Estado. Informa também que conviver com os alunos é uma dádiva e que eles que dão forças para continuar a caminhada. A Diretoria da Apae de Pirai, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária tomará posse imediatamente após eleição de acordo coma Resolução nº 004/2016 da Federação Estadual das Apaes do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim o presidente da Assembleia informou conforme disposto no Estatuto a Ex-Presidente Sra. Célia Regina Burok de Souza passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Pirai. O Sr. Hélio Torres presidente da Federação Estadual das APAEs, faz esclarecimentos sobre a situação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro e que muitas estão em situação de muita dificuldade financeira diante do atraso de repasses. Parabêniza e deseja a presidente eleita Sra. Maria Alice Goulart de Paula, uma ótima Gestão e coloca a Federação das Apaes a disposição no que precisar. Ressalta que enquanto presidente vem buscando formas alternativas de captação de recursos com empresário na região e solução do pagamento dos recursos atrasado junto ao Governo Estadual. A Sra. Célia faz

Rua Bulhões de Carvalho, 572 – Casa Amarela – CEP: 27.175-000 – Pirai – RJ

Telefax: (24) 2431-0392 – Cel: (24) 8865-2716

E-mail: escola.apaedepirai@yahoo.com.br

[Handwritten signature and initials]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal -- Portaria 77/96 - Registro CNAS - Res. nº 168 - Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação - Convênio com FNAS - FIA - PREFEITURA

Rubrica

Fis. 45

o agradecimento a todos os diretores que estiveram com ela durante este período e agradece também a Regina Lobo que acompanhou durante todo esse período. Passa a palavra para a presidente eleita Sra. Maria Alice Goulart de Paula, que diz que precisará muito de todos e principalmente dos pais, dos amigos e para poder desenvolver o seu trabalho como presidente da APAE de Pirai e agradece a presença de todos e a confiança depositada pelos membros de sua Diretoria. A Sra. Rosângela de Melo Izaquiel deseja a presidente eleita um bom mandato, e que Deus esteja abençoando o seu trabalho, lhe dando sabedoria para gerir a APAE de Pirai. Agradece a Sra. Célia Regina pela dedicação e empenho na presidência da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim Rosângela de Melo Ribeiro Izaquiel e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia Sr. Otávio Alves da Silva e Presidente da APAE Sra. Célia Regina Burok de Souza.

Rosângela de Melo R. Izaquiel,
Secretária

Otávio Alves da Silva
Presidente da
Assembleia Geral

Célia Regina B. de Souza
Presidente

1º OFÍCIO DE PIRAI

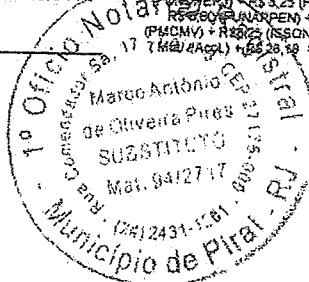
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBFC 90817 FRD

Consulte a validade do selo em:
www3.tjrj.jus.br/sitpublico

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Pirai, Certifico que o presente Título foi protocolado no livro nº 01, as folhas 174v sob o nº de ordem 420 e averbado no Livro A-2, as folhas 220, sob o nº de ordem Av. 017 - 040, Pirai, 18/07/2017.

Marco Antônio de Oliveira Pires
- Oficial Substituto - Mat. 94/2717

Emolumentos:
R\$153,53 (Tab. 17.2) + R\$ 11,82 (Tab. 17.3) + R\$ 33,03 (FETJ) + R\$ 8,25 (FUNPERJ) + R\$ 3,23 (FUNPERJ) + R\$ 80,00 (FUNPERJ) + R\$ 3,07 (PUCMV) + R\$ 20,00 (ISSON) + R\$ 14,44 (T.M.A.G.C.J.) + R\$ 28,19 = R\$ 273,26



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 L.205 de 14/03/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

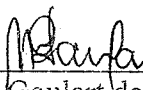
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Alice Goulart de Paula, presidente da APAE DE PIRAI, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 31.844.632/0001-65, portador da cédula de identidade RG nº 03861751-0, inscrito no Cadastro nacional das Pessoas Físicas CPF nº 497.160.187-20, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, DECLARO que os integrantes do quadro diretivo, quadro abaixo, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com Agentes Políticos de Poder ou Ministério Público, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade.

Pirai, 16 de Outubro de 2019.



Maria Alice Goulart de Paula
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 – CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal – Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Pro. 28990.0/17284-95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação – Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

PUBLICA

C.M.P. - Pirai - RJ

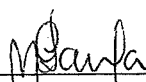
Processo nº 01995

Ramo 47

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR E NÃO HAVER REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RECURSOS REPASSADOS NA PARCERIA

Eu, Maria Alice Goulart de Paula, presidente da APAE DE PIRAI, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 31.844.632/0001-65, portador da cédula de identidade RG nº 03861751-0, inscrito no Cadastro nacional das Pessoas Físicas CPF nº 497.160.187-20, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta, DECLARO que a entidade não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em leis específicas.

Pirai, 16 de Outubro de 2019.



Maria Alice Goulart de Paula
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

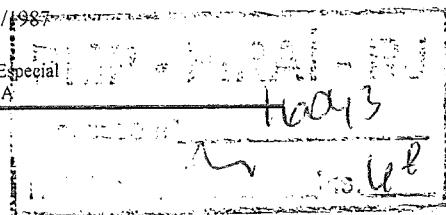
Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 — Registro CNAS — Res. nº 168 — Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 e 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — Centro Nacional de Educação Especial
Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS — FIA — PREFEITURA

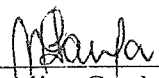


DECLARAÇÃO

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01995
Folha 46

Eu, Maria Alice Goulart de Paula, presidente da APAE DE PIRAI, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 31.844.632/0001-65, portador da cédula de identidade RG nº 03861751-0, inscrito no Cadastro nacional das Pessoas Físicas CPF nº 497.160.187-20, domiciliado nesta cidade, na qualidade de responsável desta entidade. DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei que, a entidade encontra-se em compatibilização e adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos Arts. 15 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Pirai, 16 de Outubro de 2019.



Maria Alice Goulart de Paula
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

MODELO 32

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE CONVÊNIO

C.M.P. - Pirai - RJ
Folha nº 01995
Fls. 49

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRAI	Município: PIRAI	Exercício: 2017
--------------------------------------	------------------	-----------------

Organização da Sociedade Civil: APAE DE PIRAI
Termo de Convênio nº: 001/2017
Objeto: PROGRAMA DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1 - Qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Convênio

Nome Completo Servidor: SANDRA GOMES SIMOES

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Data Nascimento: 20/03/1952

Filiação

Pai: ALFEU LIMA SIMÕES

Mãe: JURACY GOMES SIMÕES

2 - Documentação

Identidade nº: 25.438.821-4

Emitente: DETRAN - RJ

Data: 09/04/2009

CPF nº: 208.207.637-72

CRC nº:

Título de Eleitor nº: 336114803/37

Zona: 30ª

Seção: 64

3 - Endereço Residencial

Rua: COMENDADOR SÁ

Nº: 86

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIRAI

CEP: 27.175-000

Telefone: (24) 2431.1243

E-mail: sdrsimoes@yahoo.com.br

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: XV DE NOVENBRO

Nº: 390

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIRAI

CEP: 27.175-000

Telefone: (24) 2431.0167

E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

5 - Observações

6 - Autenticações

Elaborado Por: Jaqueline Costa de Oliveira

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula:

Data:

16/10/19

Assinatura:

Jaqueline Costa de Oliveira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE de Pirai

Fundada em 7 de julho de 1987 - CNPJ 31.844.632/0001-65

Utilidade Pública Federal — Portaria 77/96 – Registro CNAS – Res. nº 168 – Proc. 28990.017284/95-58

Utilidade Pública Estadual Lei nº 1726 de 31/10/90 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal Lei nº 200 de 03/11/98

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial

Conselho Estadual de Educação — Convênio com FNAS – FIA – PREFEITURA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

MODELO 32

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01995
Data 16/10/19

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE CONVÊNIO

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRAI	Município: PIRAI	Exercício: 2017
--------------------------------------	------------------	-----------------

Organização da Sociedade Civil: APAE DE PIRAI
Termo de Convênio nº
Objeto: PROGRAMA DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1 - Qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Convênio

Nome Completo Servidor: MARIA ALICE GOULART DE PAUL

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Data Nascimento: 14/11/1956

Filiação

Pai: EDSON EMILIO GOULART

Mãe: MARIA APARECIDA DE O. GOULART

2 - Documentação

Identidade nº: 03851751-0

Emitente: IFP - RJ

Data: 20/06/1997

CPF nº: 497 160.187-20

CRC nº:

Título de Eleitor nº:

Zona: 30ª

Seção:

3 - Endereço Residencial

Rua: DEZESETE DE OUTUBRO

Nº: 74

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: PIRAI

CEP: 27.175-000

Telefone: (24) 24310054

E-mail:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: BULHÕES DE CARVALHO

Nº: 572

Bairro/Distrito: CASA AMARELA

Município: PIRAI

CEP: 27.175-000

Telefone: (24) 24310392

E-mail: escola.apaepirai@yahoo.com.br

5 - Observações

6 - Autenticações

Elaborado Por: Jaqueline Costa de Oliveira

Cargo: Assistente Administrativo

Metricula:

Data:

16/10/19

Assinatura:

8200 Maria



PROJETO DE LEI Nº 156/2019
=====

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí - RJ., no valor anual de R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 46.224,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente - dotação orçamentária P. Trabalho - 1190.12.367.0012.2401 (N.D - 33504300) que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
